



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 095

São Paulo

sexta-feira, 22 de maio de 1981

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Concurso no IMESC para Contador e Estatístico: inscrições abrem em junho

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC — reabrirá de 1º a 30 de junho as inscrições ao concurso para Estatístico, em caráter efetivo, em jornada completa de trabalho (40 horas semanais), com vencimentos mensais de Cr\$ 46.008,00. De 1º a 31 de julho estarão reabertas as inscrições para Contador, em caráter efetivo, com vencimentos de Cr\$ 50.723,00 mensais, também em jornada completa de trabalho. As inscrições serão recebidas das 9 às 12 e das 13 às 16 horas, à rua da Consolação, 2.117, Capital.

Página 32

RELAÇÃO DE CONCLUINTE DE 1.º E 2.º GRAUS

Comunicado aos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Estaduais, Municipais e Particulares

As laudas destinadas ao preenchimento da relação de concluintes de 1.º e 2.º graus, de que tratam a Resolução SE 25-81, de 9-2-81 (D.O. de 10-2) e o Comunicado COGSP-CEI, de 6-4-81 (D.O. de 10-4) deverão ser retiradas na Delegacia de Ensino à qual está jurisdicionada a escola.

A base de cálculo da quantidade a ser solicitada é de uma lauda para cada turma de 40 alunos.

As laudas serão fornecidas gratuitamente.

Sumário

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

- Dispondo sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos componentes da Polícia Militar
- Autorizando a Fazenda a receber imóvel, por doação
- Declarando imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação
- Transferindo imóveis
- Dispondo sobre a cessão de direito de uso de linha telefônica
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar
- Dispondo sobre alteração de valor das tarifas cobradas pelo Departamento Hidroviário
- Atualizando os valores das tarifas relativas às travessias por "ferry boats"
- Classificando funções de serviço público ..
- Criando posto de Segundo-Tenente da Polícia Militar
- Modificando o Brasão de Armas da Polícia Militar

Pág.

SECRETARIAS

- Casa Civil
- Economia e Planejamento
- Justiça
- Promoção Social
- Segurança Pública
- Fazenda
- Agricultura e Abastecimento
- Educação
- Saúde
- Obras e do Meio Ambiente
- Transportes
- Administração
- Trabalho
- Cultura
- Indústria e Tecnologia
- Esportes e Turismo
- Interior
- Negócios Metropolitanos

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo
- Universidade Estadual de Campinas
- Universidade Estadual Paulista

TRIBUNAL DE CONTAS

-

EDITAIS

-

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 255, DE 21 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os vencimentos e as vantagens pecuniárias dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, observadas as disposições do § 4.º do artigo 13 da Constituição Federal (Emenda n.º 1) e do Decreto-lei federal n.º 667, de 2 de julho de 1969, são fixados e calculados de acordo com o disposto nesta lei complementar.

Artigo 2.º — Os vencimentos a que se refere o artigo anterior correspondem aos valores dos padrões fixados na seguinte conformidade:

Posto ou Graduação	Padrão	Valor Mensal
I — Coronel PM	P-7	Cr\$ 70.988,00
II — Tenente Coronel PM	P-5	61.527,00
III — Major PM	P-4	58.927,00
IV — Capitão PM	P-3	54.537,00
V — 1.º Tenente PM	P-2	40.597,00
VI — 2.º Tenente PM	P-1	37.497,00
VII — Aspirante a Oficial PM	PM-8	29.303,00
VIII — Subtenente PM	PM-7	25.644,00
IX — 1.º Sargento PM	PM-6	24.314,00
X — 2.º Sargento PM	PM-5	23.904,00
XI — 3.º Sargento PM	PM-4	21.075,00
XII — Cabo PM	PM-3	16.317,00
XIII — Soldado PM	PM-2	14.012,00
XIV — Aluno Oficial PM	PM-1	6.182,00

Artigo 3.º — As vantagens pecuniárias referidas no artigo 1.º, a que fazem jus os componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, são as seguintes:

I — gratificação por sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, instituída pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.291, de 26 de novembro de 1968, que, no âmbito da Polícia Militar, passa a denominar-se Indenização por sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial Militar, calculada sobre o valor fixado no artigo 2.º para o respectivo padrão, na seguinte conformidade:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) — Coronel PM;
- b) 90% (noventa por cento) — Tenente Coronel PM, Major PM, Capitão PM, 1.º Tenente PM e 2.º Tenente PM;
- c) 100% (cem por cento) — Aspirante a Oficial PM, Subtenente PM, 1.º Sargento PM, 2.º Sargento PM, 3.º Sargento PM e Aluno Oficial PM;
- d) 120% (cento e vinte por cento) — Cabo PM e Soldado PM;

II — adicional por tempo de serviço, previsto no inciso VIII do artigo 92 da Constituição do Estado

(Emenda n.º 2) e de que tratam o artigo 21 da Lei n.º 6.043, de 20 de janeiro de 1961, e o artigo 6.º da Lei n.º 6.800, de 26 de abril de 1982, calculado sobre a importância resultante da soma do valor fixado no artigo 2.º para o respectivo padrão e do valor da Indenização por sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial Militar prevista no inciso anterior;

III — sexta parte dos vencimentos, prevista no inciso VII do artigo 92 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e de que trata a Lei n.º 1.556, de 29 de dezembro de 1951, calculada sobre a importância resultante da soma do valor fixado no artigo 2.º para o respectivo padrão, do valor da Indenização por sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial Militar, prevista no inciso I e do valor correspondente ao adicional por tempo de serviço referido no inciso anterior.

Parágrafo único — O adicional por tempo de serviço a que se refere o inciso II, sempre concedido por quinquênios, terá seu valor calculado mediante aplicação, conforme o número de quinquênios, de um dos seguintes índices percentuais:

1. 1 (um)	quinquênio	5%
2. 2 (dois)	quinquênios	10,25%
3. 3 (três)	quinquênios	15,76%
4. 4 (quatro)	quinquênios	21,55%
5. 5 (cinco)	quinquênios	27,33%
6. 6 (seis)	quinquênios	34,01%
7. 7 (sete)	quinquênios	40,71%
8. 8 (oito)	quinquênios	47,75%
9. 9 (nove)	quinquênios	55,15%
10. 10 (dez)	quinquênios	62,91%

Artigo 4.º — Os componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo fazem jus:

(Continua na página 2)

Assinatura do D. O. E. (Ineditoriais) inclui o Boletim da Junta Comercial

O Boletim da Junta Comercial do Estado de São Paulo circula todas as quintas-feiras, juntamente com o caderno Ineditoriais do Diário Oficial do Estado de São Paulo. O preço da assinatura desse caderno é de Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) e seus assinantes recebem também, semanalmente, o Boletim JUCESP. As assinaturas devem ser feitas diretamente no edifício-sede da IMESP, na Rua da Mooca, 1.921, na Agência Central (Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú) e na Junta Comercial, na Rua Maria Antônia, 294. A publicidade é feita tendo em vista anúncios que surgiram em jornais diários, oferecendo assinaturas do Boletim JUCESP acima do preço normal fixado pela IMESP. Reiteramos que o Diário Oficial do Estado não possui representantes ou agentes autorizados, na Capital ou no Interior, para recebimento de assinaturas.

CONCURSOS

- Estatístico e Contador para o IMESC — Reabertura de inscrições
- Escriturários para a DRECAP-3 — Convocação
- Serventes para a 5.ª D.E. — Convocação
- Servidores para a DRE do Litoral — Convocação
- Motoristas e escriturários para a SUCEN — Classificação
- Auxiliar de laboratório para a UNESP — Campus de Araraquara — Convocação

COMUNICADOS

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

-

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo
- Tribunal de Contas do Município
- Prefeituras Municipais

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral
- Ministérios